

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA** - com sede Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.940.694/0001-59, neste ato representado **PREFEITO CONSTITUCIONAL**, Azif Davi Lemos, portador da matrícula funcional nº 104433, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 001/2025, publicada no 11 de julho de 2025, processo administrativo n.º 0120/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 0002/2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, VOLTADA AO APOIO OPERACIONAL DE ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CONFORME ESPECIFICADO(S) NO(S) ITEM(NS) DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO Nº 0023/2025, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO A PROPOSTA VENCEDORA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: MANGUEIRA & DANTAS ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA						
CNPJ: 22.802.794/0001-40						
ENDEREÇO: Av. GETULIO VARGAS						
REPRESENTANTE: BRUNO MANGUEIRA DANTAS						
E-MAIL: brunomadantas@gmail.com				TEL.: (83) 98630-2999		
Item	Código SINAPI	Função	Unidade	Quantidade Estimada (h)	Valor da hora	Valor total
1	88309	Pedreiro com encargos complementares	H	12.480,00	27,97	349.065,60
2	88316	Servente com encargos complementares	H	20.800,00	22,49	467.792,00
3	88310	Pintor com encargos complementares	H	4.160,00	29,50	122.720,00
4	88267	Encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	H	2.080,00	26,84	55.827,20
5	88441	Jardineiro com encargos complementares	H	6.240,00	23,50	146.640,00
6	90776	Encarregado geral com encargos complementares	H	4.160,00	26,97	112.195,20
7	88262	Carpinteiro geral com encargos	H	2.080,00	27,28	56.752,20

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Item	Código SINAPI	Função	Unidade	Quantidade Estimada (h)	Valor da hora	Valor total
		complementares				

2.2. As quantidades acima são a máxima que poderão ser adquiridas;

2.3. A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens é 100% dos itens acima relacionados;

2.4. Os licitantes não poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será permitida a utilização da presente Ata de Registro de Preço por órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública que não tenha participado da licitação.

3.2. Nos termos do §2º, art. 86 da Lei nº 14.133/2021, é admissível, mediante justificativa da Administração, a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado da licitação como órgãos gerenciadores ou participantes.

3.3. A previsão de adesão à ata por terceiros visa ampliar a utilização eficiente dos recursos públicos, permitindo que outras administrações públicas se beneficiem das condições vantajosas obtidas pela Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, sem comprometer o atendimento das demandas do órgão gerenciador e dos participantes originários.

3.4. Além disso, a possibilidade de adesão por órgãos não participantes pode aumentar a escala de produção ou prestação do serviço, o que, na prática, pode representar ganho de eficiência e diluição de custos por parte da empresa contratada, com impactos positivos sobre a economicidade da contratação. Trata-se, portanto, de uma medida que estimula o planejamento centralizado e a racionalização das contratações públicas.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. No caso de prorrogação da ata de registro de preço, renovam-se os quantitativos dos itens registrados.

4.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento base.

4.3. O valor registrado será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da empresa detentora, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento, pelo índice de correção monetária IPCA constante no edital.

4.4. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento e de acordo com a vigência da Ata de Registro de Preço.

4.5. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo da ARP terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica da Ata de Registro de Preço.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

5.7.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.7.6.1. por razão de interesse público; ou

5.7.5.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas Decreto Municipal, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais da prestação do serviço ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

7.4. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

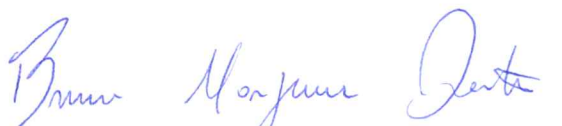
Itaporanga-PB, 11 de julho de 2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



AZIF DAVI LEMOS

Representante legal do órgão gerenciador



MANGUEIRA & DANTAS ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

CNPJ Nº: 22.802.794/0001-40

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)